



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 34

QUINTA - FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1994

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução n.º 107/94:

Ratifica a autorização para a abertura do concurso público internacional para o fornecimento de duas máquinas de movimentação de contentores no porto de Ponta Delgada ..... 546

#### Resolução n.º 108/94:

Autoriza a abertura de concurso público, para arrematação da empreitada de reconstrução da sede da direcção dos Serviços Florestais de Angra do Heroísmo ..... 546

#### Resolução n.º 109/94:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de construção do matadouro da ilha do Faial ..... 546

#### Resolução n.º 110/94:

Cede prédio rústico à Associação Agrícola de Santa Maria ..... 547

#### Resolução n.º 111/94:

Autoriza a adjudicação da empreitada de construção e beneficiação de diversos caminhos na bacia leiteira de Ponta Delgada ..... 547

#### Resolução n.º 112/94:

Autoriza a adjudicação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos C.S.4 e C.S.11, na bacia leiteira de Ponta Delgada ..... 547

#### Resolução n.º 113/94:

Autoriza transferência de verba para a Delegação Regional do IFAPAD, em Ponta Delgada, destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA - Secção Orientação ..... 548

**Despacho Normativo n.º 176/94:**

Aprova os orçamentos, para 1994, de diversos serviços autónomos e de saúde ..... 548

**Declaração n.º 16/94:**

Rectifica a Portaria n.º 38/94, de 4 de Agosto, que autoriza a transferência de verbas no orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego. 550

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO,  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 49/94:**

Regulamenta o processo de atribuição dos apoios complementares a alunos do ensino secundário.  
Revoga a Portaria n.º 42/93, de 12 de Agosto.... 550

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 107/94****de 25 de Agosto**

Considerando o lapso havido na verificação dos pressupostos de competência em que assentou o despacho de 4 de Abril do corrente ano, que autorizou a abertura do concurso público internacional respeitante ao fornecimento de duas máquinas para conveniente movimentação de contentores no porto de Ponta Delgada;

Considerando que tal irregularidade ou omissão não impediu a realização do objectivo que se pretendia alcançar, porquanto não ficaram afectados quaisquer actos preparatórios subsequentes;

Considerando que estes actos estão, pois, em condições de serem mantidos, até por aplicação do princípio de economia processual, dominante no nosso direito;

Considerando o resultado do concurso público internacional para o efeito realizado e bem assim o da subsequente análise a que, de harmonia com os critérios previamente publicitados, foram submetidas as propostas recebidas, resultado este último que aqui se dá por reproduzido para todos os legais efeitos;

Considerando o disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 24/92, de 25 de Fevereiro, a Portaria n.º 52/94 (2.ª série), de 11 de Março, do Ministério das Finanças, e os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/89/A, de 22 de Maio, e 1/94/A, de 25 de Janeiro;

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1.º - Ratificar a autorização para a abertura do concurso e a aprovação do anúncio e caderno de encargos para o mesmo;
- 2.º - Aprovar o relatório da comissão de análise das propostas e, no seu seguimento, autorizar a adjudicação do fornecimento de duas máquinas para movimentação de cargas no porto de Ponta Delgada pela respectiva Junta Autónoma de empresa FACIL, Fornecedores Açoreanos de Comércio e Indústria, Lda., com sede na cidade de Ponta Delgada, pelo valor global de 135 287 480\$, a que acrescerá o IVA, à taxa legal de 12%, bem como a efectivação da despesa correspondente, e, finalmente.

- 3.º - Aprovar a minuta do respectivo contrato a celebrar por aquela junta autónoma.

Aprovada em Conselho, em Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 108/94****de 25 de Agosto**

Considerando que o projecto da empreitada de reconstrução da sede da direcção dos Serviços Florestais de Angra do Heroísmo, foi aprovado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1994.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, por preço global para arrematação da empreitada de reconstrução da sede da direcção dos Serviços Florestais de Angra do Heroísmo, pela quantia base de 80 000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de dez meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 109/94****de 25 de Agosto**

Considerando que, pela Resolução n.º 24/94, de 3 de Fevereiro, o Governo resolveu adjudicar à empresa Marques, Lda., a empreitada de construção do matadouro da ilha do

Faial - Açores, por preço global, e pela quantia de 212 680 000\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e pelo prazo de doze meses.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e a empresa Marques, Lda..
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 3 - Delegar, no director regional de Equipamento Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, e no presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, Dr. Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 110/94

de 25 de Agosto

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, é titular de um prédio rústico, sito ao lugar da Cruz Teixeira, freguesia e concelho de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria;

Considerando, por outro lado, que o referido prédio, que tinha sido cedido a título precário ao Prisma - Associação de Agro-Pecuários Reunidos da Ilha de Santa Maria - pela Resolução n.º 11/83, de 14 de Fevereiro, se encontra presentemente desocupado tendo, entretanto, o Prisma cessado as suas actividades com a constituição da Associação Agrícola de Santa Maria;

Considerando, finalmente, que essa Associação Agrícola tem demonstrado interesse em dotar o prédio em causa das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento e dignificação da agro-pecuária da ilha de Santa Maria, nomeadamente com a instalação de uma Feira Agrícola.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Ceder à Associação Agrícola de Santa Maria 1/20 do prédio inscrito na Repartição de Finanças sob parte do artigo rústico 3361.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 00219/250686 e inscrito em 1/20 a favor da Região Autónoma dos Açores, pela inscrição G2.

- 2 - O terreno ora cedido será utilizado com o fim da associação dotar das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento e dignificação da agro-pecuária da ilha de Santa Maria, nomeadamente com a instalação de uma Feira Agrícola.
- 3 - O mencionado prédio reverterá para o património da Região se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência.
- 4 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, constituirá título bastante para a realização dos registos necessários.
- 5 - É revogada a Resolução n.º 6/93, de 28 de Janeiro.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 111/94

de 25 de Agosto

Considerando os resultados do concurso público aberto para o efeito;

Concordando com as conclusões da Comissão que procedeu à análise das propostas segundo os critérios de apreciação fixados no processo de concurso;

Assim, no uso da faculdade contida na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a adjudicação ao concorrente Marques Lda., da empreitada 1/94 de construção e beneficiação dos caminhos C.P.7, C.S.1., C.S.13 e C.S.17, na bacia leiteira de Ponta Delgada - São Miguel, em regime de série de preços, pela quantia de 131 845 682\$, ao qual acresce o IVA de 12% e pelo prazo de doze meses.
- 2 - Autorizar a elaboração de minuta do respectivo contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86 de 18 de Agosto.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 112/94

de 25 de Agosto

Considerando os resultados do concurso público aberto para o efeito;

Concordando com as conclusões da Comissão que procedeu à análise das propostas segundo os critérios de apreciação fixados no processo de concurso.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a adjudicação ao concorrente Marques Lda., da empreitada 2/94 de construção e beneficiação dos caminhos C.S.4 e C.S.11, na bacia leiteira de Ponta Delgada - São Miguel, em regime de série de preços, pela quantia de 77 800 418\$, ao qual acresce o IVA à taxa de 12% e pelo prazo de 270 dias.
- 2 - Autorizar a elaboração da minuta do respectivo contrato, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução n.º 113/94

de 25 de Agosto

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA - Secção Orientação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a transferência para a Delegação Regional do IFADAP, em Ponta Delgada, da importância de 256 400 contos, destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEOGA - Secção Orientação.
- 2 - A importância de 186 600 contos será suportada pela dotação inscrita no programa 1 - agricultura, projecto 5 - Apoio à produção, código 08.04.03 E - transferências de capital - Instituições de Crédito: IFADAP, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para 1994.
- 3 - A importância de 69 800 contos será suportada pela dotação inscrita no programa 1 - agricultura, projecto 6 - apoio ao associativismo agrícola, código 08.04.03 E - Transferências de Capital - Instituições de Crédito: IFADAP, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para 1994.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 3 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Despacho Normativo n.º 176/94

de 25 de Agosto

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino:

- 1 - A aprovação dos orçamentos, para 1994, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita		Despesa			
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	Ordinário	223 622	103 000	-	223 622	103 000	-
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	Ordinário	150 902	10	-	149 312	1 600	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1.º supl.	474	2 039	-	474	2 039	-

## 2 - A aprovação dos orçamentos privativos, para 1994, dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Hospital de Ponta Delgada	Ordinário	5 206 444	958 510	6 164 954
Hospital de Angra do Heroísmo	Ordinário	3 431 591	514 850	3 946 441
Centro de Oncologia dos Açores	Ordinário	56 927	9 960	66 887
Centro de Saúde de Vila do Porto	Ordinário	363 450	91 155	454 605
Centro de Saúde da Praia da Vitória	Ordinário	756 116	353 200	1 109 316
Centro de Saúde da Calheta de São Jorge	Ordinário	299 859	103 263	403 122
Centro de Saúde de Povoação	Ordinário	396 324	62 433	458 757
Centro de Saúde das Lajes do Pico	Ordinário	352 120	110 600	462 720
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	Ordinário	384 254	85 975	470 229
Centro de Saúde de Velas	Ordinário	500 174	143 890	644 064
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	Ordinário	443 913	140 350	584 263
Centro de Saúde de Madalena	Ordinário	363 941	138 413	502 354
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	Ordinário	1 566 782	131 500	1 698 282
Centro de Saúde da Horta	Ordinário	617 408	224 274	841 682
Centro de Saúde de São Roque do Pico	Ordinário	281 737	93 750	375 487
Centro de Saúde da Ribeira Grande	Ordinário	1 031 192	330 523	1 361 715
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	Ordinário	384 749	27 710	412 459
Centro de Saúde do Nordeste	Ordinário	315 067	108 391	423 458
Centro de Saúde de Ponta Delgada	Ordinário	2 802 451	1 098 000	3 900 451

16 de Agosto de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Declaração n.º 16/94**

**de 25 de Agosto**

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia - Gabinete de Gestão Financeira do Emprego -, a Portaria n.º 38/94, de 4 de Agosto, que autoriza a transferência de verbas no orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, salu com algumas inexactidões que assim se rectificam:

No quadro publicado na p. 507, onde se lê: "07 01 08/ /Maquinaria e equipamento/10000" deve ler-se: "07 01 08/ /Maquinaria e equipamento//1000"; onde se lê: "11 02 00/ /Diversas//1000", deve ler-se: "11 02 00/Diversas//10000"; onde se lê: "07 01 03/Edifícios//3000" deve ler-se: "07 01 03/ /Edifícios//30000".

12 de Agosto de 1994. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolheiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 49/94**

**de 25 de Agosto**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/A, de 23 de Janeiro, compete aos Secretários Regionais de Finanças Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura regulamentar o processo de atribuição dos Apoios Complementares a alunos do ensino secundário.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais de Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alunos abrangidos**

1 - Ficam abrangidos pela presente portaria os alunos residentes nas ilhas onde não está implementado o ensino secundário, total ou parcialmente.

2 - Estão igualmente abrangidos os alunos residentes nos concelhos de Povoação e Nordeste da ilha de São Miguel que, pelo mesmo motivo se deslocuem.

3 - São excluídos os alunos que não obtiveram aproveitamento no ano lectivo anterior, sem motivo justificado.

**Artigo 2.º**

**Condições de candidatura**

1 - As normas para determinação de capitação serão estabelecidas na portaria que estabelece as condições para atribuição de benefícios sociais escolares.

2 - É fixada a capitação mensal 25 000\$ como limite máximo para a concessão de bolsa de estudo.

**Artigo 3.º**

**Candidaturas**

Os alunos referidos no artigo 1.º deverão candidatar-se aos apoios complementares estabelecidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/A, de 23 de Janeiro, instruindo o respectivo processo do seguinte modo:

Requerimento dirigido ao presidente do Fundo Regional de Acção Social Escolar, durante os últimos quinze dias do mês de Agosto.

Requerimento de auxílios económicos directos.

Atestado de residência.

Declaração comprovativa de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.

Declaração comprovativa de matrícula no respectivo ano lectivo.

Declaração do IRS ou IRC.

**Artigo 4.º**

**Benefícios**

1 - Os alunos com capitação até 20 000\$ beneficiarão de uma bolsa de estudo mensal de 12 500\$.

2 - Os alunos com capitação compreendida entre 20 001\$ e 25 000\$ beneficiarão de uma bolsa de 10 000\$.

3 - A bolsa de estudo será atribuída por um período de nove meses.

4 - Será ainda atribuída uma passagem de ida e volta por ano escolar, devendo o interessado apresentar o respectivo recibo de 1 a 31 de Outubro.

**Artigo 5.º**

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 42/93, de 12 de Agosto.

**Artigo 6.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura.

Assinada em 10 de Agosto de 1994.

Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. -  
-O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.





## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28.190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries.....	5500\$
I e II séries .....	9500\$
III ou IV séries .....	3500\$
Preço avulso por página .....	15\$
Preço por linha .....	125\$
Preço total das quatro séries .....	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 (IVA incluído)**

---